

CONTRATO Nº 036/2024
PROCESSO Nº 2024/539445
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO – FUNTELPA** E A EMPRESA **EDUQATIVA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, CULTURA E EDUCAÇÃO LTDA**, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

CONTRATANTE:

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, fundação pública estadual, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.953.923/0001-84, com sede na Rua dos Pariquis, n.º 3318, Bairro da Cremação – CEP: 66.045-645, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 0206145633 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob n.º 100.428.977-42, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADO (A):

EDUQATIVA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, CULTURA E EDUCAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.171.059/0001-71, localizada na Rua Antônio Barreto, n.º 130, Bairro: Umarizal - CEP 66.055-050, no Município de Belém/PA, neste ato representado (a) pelo Sr. (a) **ROSEANE CLÁUDIA GUIMARÃES CAVALCANTE LOPES**, brasileira, casada, professora, portador (a) da carteira de identidade n.º 2222256 PC/PA, inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 267.247.902-04, residente e domiciliado (a) na Avenida Gentil Bittencourt n.º 1014, Apt. 101, Bairro: Nazaré - CEP 66040174, no Município de Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é oriundo de Dispensa de Licitação Eletrônica por meio de Compra Direta n.º 002/2024 constante no PAE n.º 2024/539445 e é regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, em seu artigo 75, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO

- 2.1. O objeto da contratação é a prestação de serviço por empresa especializada na realização de projeto de imagem institucional e mercadológica dos veículos de comunicação da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA (TV, Rádio e Portal), conforme descrito no Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.
- 2.2. Os serviços contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

Item	Descrição	Qtd	Preço unit
1	Empresa especializada na realização de projeto de imagem institucional e mercadológica dos veículos de comunicação da FUNTELPA (TV, Rádio e Portal).	1	R\$ 58.600,00

Total: R\$ 58.600,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica; A proposta do (a) Contratado (a) e, eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA: LOCAL E HORA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. Os serviços serão prestados no Município do Belém - PA;
- 3.2. A prestação dos serviços contratados são aqueles previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

- 4.1. O valor global do contrato é **R\$ 58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O As despesas desta contratação estão programadas em dotação do orçamento do Estado do Pará para o exercício de **2024** na classificação:

Funcional programática: 65.201.24.122.1297.8338
Plano Interno (PI): 4110008338C
Elemento: 339039
Fonte Recurso: 01.501.0000.61
Ação nº.: 296.826

CLÁUSULA SEXTA: REAJUSTE

- 6.1. O presente Instrumento de contrato não se aplica o instituto de reajuste em razão o período de vigência ser menor que 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será realizado em **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.
- 7.2. O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da contratado; Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** adote as medidas para saneamento das pendências;
- 7.3. Na hipótese do item 7.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à **CONTRATANTE**;
- 7.4. A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura;
- 7.5. A regularidade fiscal do **CONTRATADO** deve ser verificada pelo **CONTRATANTE** por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- 7.6. A constatação de irregularidade fiscal do **CONTRATADO** não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual;
- 7.7. Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 7.7, o **CONTRATADO** deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa ao **CONTRATADO**;
- 7.8. A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado;
- 7.9. Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado;

- 7.10. Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 7.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.
- 7.11. A inadimplência do **CONTRATADO** junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do **CONTRATANTE** justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.
- 7.12. O **CONTRATANTE** efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.
- 7.13. O **CONTRATADO** optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o **CONTRATADO** é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA OITAVA: GARANTIA DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

- 8.1. Não há a necessidade de garantia, conforme expressamente descrito no Termo Referência.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. As partes tem a obrigações de:

9.2. Contratante:

- 9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos;
- 9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Notificar o **CONTRATADO** sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas;
- 9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do **CONTRATADO**;
- 9.2.5. Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos;
- 9.2.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
- 9.2.7. Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

9.3. Contratado (a):

- 9.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- 9.3.2. Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo **CONTRATANTE** de até **25% do valor atualizado do contrato**, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- 9.3.3. Manter preposto aceito pelo **CONTRATANTE** no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- 9.3.4. A indicação do preposto do **CONTRATADO** ou a sua manutenção poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE** mediante justificativa, devendo o **CONTRATADO** designar outro para o exercício da atividade.
- 9.3.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- 9.3.6. Alocar os empregados em número compatível para o cumprimento deste contrato e com a habilitação e conhecimento adequados para a execução do serviço, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para tanto, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações dos órgãos de regulação responsáveis e à legislação aplicável.
- 9.3.7. No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o serviço no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- 9.3.8. Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

- 9.3.9. Na hipótese do item 7.6, parte final, quando solicitado o **CONTRATADO** deverá entregar ao **CONTRATANTE** os seguintes documentos:
- 9.3.9.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.
 - 9.3.9.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
 - 9.3.9.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
 - 9.3.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS.
 - 9.3.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
 - 9.3.9.6. Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- 9.3.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**.
- 9.3.11. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.3.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do serviço.
- 9.3.13. Por determinação do **CONTRATANTE**, paralisar a atividade que não esteja sendo bem executada ou que ponha em risco a segurança das pessoas ou seus bens.
- 9.3.14. Durante a vigência do contrato, promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do serviço.
- 9.3.15. Conduzir os trabalhos observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.3.16. Submeter previamente e por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer mudança nos métodos executivos especificados no memorial descritivo ou documento similar para sua análise e aprovação.
- 9.3.17. Não permitir:
- 9.3.17.1. O trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e
 - 9.3.17.2. A utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- 9.3.18. Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- 9.3.19. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- 9.3.20. Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- 9.3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.3.22. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 10.1. As partes tem a obrigações de:
- 10.1.1. A responsabilidade pelos danos causados por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do **CONTRATADO**.
- 10.1.2. A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros é exclusivamente sua.
- 10.1.3. O **CONTRATANTE** não responderá pelos compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. A Constituem infrações administrativas do **CONTRATADO** a serem punidas com as seguintes sanções:

INFRAÇÃO	PENALIDADE
Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
Dar causa à inexecução total do contrato.	
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar
Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.	

- 11.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias corridos autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**;
- 11.4. As sanções podem ser cumuladas com as seguintes multas:

MULTA

Moratória	Compensatória
<p>0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.</p> <p>0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.</p>	<p>1,0% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</p>

- 11.5. Antes da aplicação das sanções, o **CONTRATADO** será notificado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação.
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao **CONTRATADO**, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até 15 dias úteis, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.
- 11.8. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando o rito especial previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. A aplicação das sanções deve observar:
- A natureza e gravidade da infração.
 - As peculiaridades do caso.
 - As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
 - Os danos causados ao CONTRATANTE.
 - A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.
- 11.11. A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.12. No prazo de 15 dias úteis, a contar da data de aplicação da sanção, o **CONTRATANTE** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 12.1. As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

- 12.2. Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente;
- 12.3. As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- 12.4. Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação;
- 12.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o **CONTRATANTE** deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.
- 13.3. Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do **CONTRATADO**, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.
- 13.4. Na hipótese do item 13.3, o **CONTRATANTE** poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

- 14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo(a) servidor(a) **NATASHA CARVALHO RODRIGUES, matrícula funcional nº 73504139/6 e pelo(a) servidor(a) MARÍLIA LÚCIA SOUZA MORAES matrícula funcional nº 5870330/4**, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado, observando o que prevê o art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: INTERPRETAÇÃO

- 15.1. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao **CONTRATANTE** e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

- 16.1. Observado o disposto na Cláusula 15, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à **CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

- 17.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 (vinte) dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- 17.2. Os prazos contidos no item 17.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: VIGÊNCIA

- 18.1. O contrato terá **vigência de 03 (três) meses com início à contar da data de assinatura do presente Instrumento**.
- 18.2. Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será automaticamente prorrogado, conforme prevê o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação dos itens 13.3 e 13.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do **CONTRATADO**.
- 18.3. Antes da prorrogação da vigência do contrato, o **CONTRATANTE** deverá verificar a regularidade fiscal do **CONTRATADO**, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões


negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORO

19.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA APROVAÇÃO JURÍDICA

20.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, conforme parecer AJUR anexado aos autos à seq. 69, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO GOMES ALVES DA SILVA**
Data: 09/08/2024 13:49:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Presidente da FUNTELPA
CONTRATANTE

ROSEANE CLAUDIA GUILMARAES CAVALCANTE LOPES:
26724790204

Assinado digitalmente por ROSEANE CLAUDIA GUILMARAES CAVALCANTE LOPES:26724790204
DN: C=BR, OU=CP-Brazil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR JNA, OU=Idoconferencia, OU=07875333000166,
CN=ROSEANE CLAUDIA GUILMARAES CAVALCANTE LOPES:
26724790204
Ração: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2024.08.09 11:46:36
Foxit Reader Versão: 10.0.1

ROSEANE CLÁUDIA GUILMARÃES CAVALCANTE LOPES
EDUQATIVA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, CULTURA E EDUCAÇÃO LTDA
CONTRATADO (A)

Portaria nº 924 de 14 de agosto de 2024.**DECRETO 3.792/2024**

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/990439/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 2 ½ (duas diárias e meia), que irá se deslocar para o Estado do Rio de Janeiro, nos dias 15 a 17 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: LINDOMAR MARCO DOS SANTOS

MATRICULA: 5945968

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

Protocolo: 1110599

Portaria nº 926 de 19 de agosto de 2024.**DECRETO 3.792/2024**

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/997377/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 3 ½ (três diárias e meia), que se deslocou para os Municípios de Marabá e Paragominas, nos dias 15 a 18 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: ALEX MACIEL NOGUEIRA RIBEIRO

MATRICULA: 5949318

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

Portaria nº 927 de 19 de agosto de 2024.**DECRETO 3.792/2024**

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/997309/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 3 ½ (três diárias e meia), que se deslocou para o Município de Paragominas, nos dias 15 a 18 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: MARCELO NASCIMENTO LELIS

MATRICULA: 5937242

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

Portaria nº 928 de 19 de agosto de 2024.**DECRETO 3.792/2024**

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/997224/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 3 ½ (três diárias e meia), que se deslocou para o Município de Paragominas, nos dias 15 a 18 de Agosto de 2024, para cobertura de pauta jornalística do Governo do Estado do Pará.

NOME: EVALDO JOSÉ SILVA DE FREITAS JUNIOR

MATRICULA: 5957666

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

Portaria nº 929 de 19 de agosto de 2024.**DECRETO 3.792/2024**

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/996526/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 1 ½ (uma diária e meia), que se deslocou para o Município de Paragominas, nos dias 15 a 16 de Agosto de 2024, para conduzir equipe que efetuou cobertura jornalística.

NOME: JONIELSON NASCIMENTO SILVA

MATRICULA: 5933160

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

Portaria nº 930 de 19 de agosto de 2024.**DECRETO 3.792/2024**

A Secretária de Estado de Comunicação, usando de suas atribuições legais e conforme PROC. Nº 2024/996259/SECOM.

RESOLVE:

I – Conceder ao servidor relacionado; 3 ½ (três diárias e meia), que se deslocou para o Município de Marabá, nos dias 15 a 18 de Agosto de 2024, para conduzir equipe que efetuou cobertura jornalística.

NOME: LUCIANO DOS SANTOS RODRIGUES

MATRICULA: 598313

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

VERA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA

Secretária de Estado de Comunicação.

Protocolo: 1110710

FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO

ERRATA

Errata da Portaria de CONCESSÃO DE FERIAS, nº 265/2024, DE 07 DE AGOSTO DE 2024, publicada em DOE 35.920 de 09 de AGOSTO de 2024:

Onde se lê:

NOME	MAT.	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	SETEMBRO
CICERO JORGE NASCIMENTO DA SILVA	7004656/1	01/05/1989	01/05/23 a 30/04/24	02/09/24 a 11/19/24
MARIA DE FATIMA DE LIMA NUNES	7002696/1	03/08/1987	03/08/23 a 02/08/24	04/09/24 a 03/08/24

Leia-se:

NOME	MAT.	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISITIVO	SETEMBRO
CICERO JORGE NASCIMENTO DA SILVA	7004656/1	01/05/1989	01/05/23 a 30/04/24	02/09/24 a 11/09/24
MARIA DE FATIMA DE LIMA NUNES	7002696/1	03/08/1987	03/08/23 a 02/08/24	04/09/24 a 03/10/24

Protocolo: 1110662

CONTRATO**PROCESSO Nº 2024/943741****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 033/2024****CONTRATO Nº 045/2024**

Objeto: O objeto do contrato é a participação, referente à 04 (quatro) inscrições, no "34º de Congresso de Tecnologia e Negócios de Mídia e Entretenimento, SET EXPO 2024", a ser realizado em São Paulo/SP, no período de 19 à 22 de agosto de 2024.

Fundamento Legal: Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021 c/c art. 3º, inciso V Lei n.º 7.215/2008 e demais legislações correlatas aplicadas subsidiariamente.

Valor Global: R\$ 10.136,00(dez mil, cento e trinta e seis reais).

Data de Assinatura: 15/08/2024

Vigência: 19/08/2024 à 18/09/2024

Fiscal de Contrato: Augusto de Alencar da Silva – Nº Matrícula: 5909811/2

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.1.24.128.1508.2245

Elemento: 33.90.39

Fonte Recurso: 01.500.0000.01

Plano Interno (PI): 411.000.2245C

Ação n.º: 283.543

Contratada: SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENGENHARIA DE TELEVISÃO

CNPJ n.º: 30.121.180/0001-20

Endereço: AV. Auro Soares de Moura Andrade, n.º 252, Conj. 31 e 32, Bairro Barra Funda - CEP: 01.156-001 São Paulo/SP

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1110290

PROCESSO Nº 2024/539445**DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2024****CONTRATO Nº 036/2024**

Objeto: O objeto da contratação é a prestação de serviço por empresa especializada na realização de projeto de imagem institucional e mercadológica dos veículos de comunicação da FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA (TV, Rádio e Portal), conforme descrito no Termo de Referência, o qual ADERE a este documento para todos os fins.

Valor Global: R\$ 58.600,00 (cinquenta e oito mil e seiscentos reais)

Data de Assinatura: 09/08/2024

Vigência do projeto: 09/08/2024 à 09/11/2024

Fiscal de Contrato: NATASHA CARVALHO RODRIGUES, matrícula funcional nº 73504139/6

Suplente de Contrato: MARÍLIA LÚCIA SOUZA MORAES, matrícula funcional nº 5870330/4

Dotação Orçamentária:

Funcional programática: 65.201.24.122.1297.8338

Plano Interno (PI): 4110008338C

Elemento: 339039

Fonte Recurso: 01.501.0000.61

Ação n.º: 296.826

Contratada: EDUQUATIVA SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, CULTURA E EDUCAÇÃO LTDA

CNPJ: n.º: 54.171.059/0001-71

Endereço: Rua Antônio Barreto, n.º 130, Bairro: Umarizal - CEP 66.055-050- Belém/PA

Ordenador: MARCELO GOMES ALVES DA SILVA
Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1110506

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – 026/2024 PAE nº 2024/526557

Conforme a Legislação vigente, Art. 72, VIII, da Lei nº 14.133/2021 Arts. 3º, X; e 4º, V, do Decreto Estadual nº 2.939/2023, o Presidente da FUNTELPA, Reconhece e Autoriza a Contratação Direta por inexigibilidade de licitação, conforme detalhamento:

CONTRATANTE: Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA / CNPJ nº 11.953.923/0001-84.

CONTRATADO: ENGETRON ENGENHARIA ELETRÔNICA IND E COM LTDA / CNPJ nº 19.267.632/0001-44.

OBJETO: Serviço exclusivo de Manutenção com Fornecimento de peças do NOBREAK de 150KVA que alimenta os transmissores da TV e Rádio Cultura. VALOR: R\$ 134.186,53 (cento e trinta e quatro mil cento e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos).

FUNDAMENTO: Art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Gestão/Unidade: 65201

Programa de trabalho: 1.24.122.1297.8338

Elemento de despesa: 339030 e 339039

Plano interno: 4110008338C

Fonte: 01501000061

RATIFICO nos termos do artigo 72, inciso VIII e Parágrafo Único, da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 44 do Decreto Estadual nº 2.940/2023, a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade com o Termo de Referência.

Belém (PA), 19 de agosto de julho de 2024

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente da FUNTELPA

Protocolo: 1110617

DIÁRIA

Portaria N.º 279/2024 DE 14 DE AGOSTO 2024.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 05 de Junho de 2024 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 4.025, de 1º de julho de 2024; CONSIDERANDO os termos do PAE nº 2024/978205;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o(a) servidor(a) BRUNA SILVA DE ALMEIDA, mat. nº 5979217/1, ocupante do cargo de COORDENADORA DE CONTABILIDADE, lotada na DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, para deslocamento em viagem a(s) cidade(s) de Recife-PE, no período de 20/08/24 a 24/08/24, para participação em curso prático de retenções tributárias na administração pública:

Sped, eSocial, EDF-REINF e DCTFWeb, cuja finalidade é o cumprimento correto da legislação sobre retenções tributárias e Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras informações Fiscais.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 04 e ½ (quatro e meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 527,10, totalizando a importância a ser paga de R\$ 2.371,95;

III - O(a) servidor(a) terá o prazo de 5 (cinco) dias após a data do retorno para a devida prestação de contas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente

Protocolo: 1110349

Portaria N.º 277/2024 DE 14 DE AGOSTO 2024.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 05 de Junho de 2024 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 4.025, de 1º de julho de 2024; CONSIDERANDO os termos do PAE nº 2024/976589;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o(a) servidor(a) ÊNIO ATILIO GLORIA DA SILVA, mat. nº 5979814/1, ocupante do cargo de COORDENADOR, lotado na COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, para deslocamento em viagem a(s) cidade(s) de Recife-PE, no período de 20/08/24 a 24/08/24, para participação em curso prático de retenções tributárias na administração pública: Sped, eSocial, EDFREINF e DCTFWeb, cuja finalidade é o cumprimento correto da legislação sobre retenções tributárias e Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras informações Fiscais.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 04 e ½ (quatro e meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 527,10, totalizando a importância a ser paga de R\$ 2.371,95;

III - O(a) servidor(a) terá o prazo de 5 (cinco) dias após a data do retorno para a devida prestação de contas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente

Protocolo: 1110337

Portaria N.º 278/2024 DE 14 DE AGOSTO 2024.

O Presidente da Fundação Paraense de Radiodifusão – FUNTELPA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto Governamental de 05 de Junho de 2024 e de acordo com a Lei n.º 7.215 de 03 de novembro de 2008;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto nº 4.025, de 1º de julho de 2024; CONSIDERANDO os termos do PAE nº 2024/976654;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o(a) servidor(a) CAMILA DE CASSIA DOS SANTOS ALEIXO, mat. nº 5949284/2, ocupante do cargo de COORDENADORA DE NÚCLEO, lotado na DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, para deslocamento em viagem a(s) cidade(s) de Recife-PE, no período de 20/08/24 a 24/08/24, para participação em curso prático de retenções tributárias na administração pública:

Sped, eSocial, EDF-REINF e DCTFWeb, cuja finalidade é o cumprimento correto da legislação sobre retenções tributárias e Escrituração Fiscal Digital de Retenções e outras informações Fiscais.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 04 e ½ (quatro e meia) diária(s) no valor unitário de R\$ 527,10, totalizando a importância a ser paga de R\$ 2.371,95;

III - O(a) servidor(a) terá o prazo de 5 (cinco) dias após a data do retorno para a devida prestação de contas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MARCELO GOMES ALVES DA SILVA

Presidente

Protocolo: 1110339

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA

Portaria DE DIARIAS No. 62207/2024

OBJETIVO: Participar do 19º Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública, que ocorrerá em Brasília, na data de 21/08 a 23/08/2024.

ORIGEM/DESTINO/PERÍODO:

BELEM / BRASILIA / 21/08/2024 - 24/08/2024 Nº Diárias: 3

BRASILIA / BELEM / 24/08/2024 - 24/08/2024 Nº Diárias: 0.5

NOME: MURILO DA SILVA SANTOS

MATRÍCULA: 57212457

CPF: 68956967253

CARGO/FUNÇÃO:

ASSISTENTE DE GESTAO GOVERNAMENTAL E EDUCACIONAL B / ATIV AUX INTERMED

ORDENADOR: PATRICK TRANJAN CPF: 38188301850

Protocolo: 1110333

Portaria DE REDES. Nº 469/2024-GAB/SIND. Belém, 19 de agosto de 2024.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos do Memorando s/nº, lavrado pela Comissão Sindicante, instaurada nos termos da Portaria nº 1.021/2022-GAB/SIND de 26/09/2022, publicada no DOE, edição nº 35.130 de 27/09/2022, prorrogada pela Portaria nº 1.320/2022-GAB/SIND de 05/12/2022, publicada no DOE, edição nº 35.212 de 07/12/2022;

CONSIDERANDO ainda, que embora a dedicação da Comissão designada, o Processo não foi concluído no prazo legal, dada a necessidade de realização de procedimentos necessários na busca da verdade real dos fatos, indispensáveis, para formar sua convicção.

R E S O L V E:

I – REDESIGNAR, de acordo com o disposto no art. 201 § único da Lei Estadual nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Sindicante, de que trata a Portaria acima referida, a contar da data subsequente ao termo final do último prazo então concedido;

II – CONVALIDAR os atos praticados pela Comissão Sindicante.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Rosângela Wanzeller Siqueira Ferreira

Matrícula nº 5073812-1

Corregedora/SEDUC

Portaria DE REDES. Nº 470/2024-GAB/PAD. Belém, 19 de agosto de 2024.

A CORREGEDORA DESTA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, usando a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 62 - GS/SEDUC de 21 de novembro de 2023, publicada no DOE edição nº 35.617, de 22 de novembro de 2023.

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 351/2024-CDE/SEDUC, de 14/08/2024, lavrado pela Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado nos termos da Portaria nº 53/2019-GAB/PAD de 16/05/2019, publicada no DOE nº 33.875 de 17/05/2019, prorrogado pela Portaria nº 144/2019-GAB/PAD, de 22/07/2019, publicada no DOE nº 33.928 de 23/07/2019, requerendo o prosseguimento dos trabalhos processuais